

Sent: 3/12/2021 8:04:34 PM

E-mail - 0019522556 Data de Envio: 12/03/2021 14:44:18 De: MS/Núcleo Jurídico da Secretaria de Vigilância em Saúde <asjur.svs@saude.gov.br> Para: carla.freitas@saude.gov.br
asjur.svs@saude.gov.br cglab.coordenacao@saude.gov.br Assunto: NUP NUP/SEI Nº 25000.114385/2020-74.
Mensagem: Ao Departamento de Articulação Estratégica de Vigilância em Saúde (DAEVS/SVS), Assunto:
Emissão de Termo de Reconhecimento de Dívida. NUP/SEI Nº 25000.114385/2020-74. Trata-se do Parecer nº
00058/2021/CONJUR-MS/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Saúde CONJUR/MS,
em resposta à solicitação desta Secretaria, relacionada a análise jurídica sobre a emissão de termo de
reconhecimento de dívida. Nesse sentido, a CONJUR concluiu que há viabilidade do pagamento do valor
devido à Empresa Life Technologies Brasil Comércio e Indústria de Produtos para Biotecnologia LTDA, desde
que atendidas as recomendações dos parágrafos 36, 37, 38 e 39 a seguir: 36. É importante registrar que a
boa-fé do particular, deverá estar demonstrada nos autos, com os elementos comprobatórios da sua não
concorrência para a nulidade contratual, ou seja, apontado os elementos indicadores de seu
desconhecimento e de sua não participação, de qualquer forma, para a irregularidade na execução dos
serviços contratados. Então, recomenda-se a juntada dos elementos que possam demonstrar/justificar a boa-
fé da empresa. 37. Não se verifica nos autos notícias quanto à apuração de responsabilidades daqueles que
deram causa à anulação contratual, conforme determina o art. 59, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93,
devendo ser adotadas as providências nesse sentido. 38. O procedimento de reconhecimento de dívidas deve,
ainda, estar instruído com a comprovação de existência de dotação orçamentária para fazer face ao
pagamento e sua compatibilidade com as normas que estabelecem os limites dos gastos públicos no exercício
financeiro. Daí, recomenda-se seja demonstrada a existência de previsão orçamentária para fazer face às
despesas, bem como a certificação de adequação da despesa com os limites definidos na legislação
aplicável a este exercício financeiro. 39. Recomenda-se a juntada de Autorização expressa da autoridade
administrativa competente para o pagamento dos serviços prestados pela empresa sem contratação. Ante o
exposto, encaminhamos os autos do presente processo administrativo à esse Departamento para conhecimento
da íntegra do Parecer supramencionado, bem como para atendimento das recomendações daquele Consultivo.
Após a manifestação técnica, o documento deverá ser restituído a este Gabinete/SVS, por meio da sigla
NUJUR/SVS (NÚCLEO JURÍDICO), para prosseguimento do feito. Atenciosamente, Anexos:
Parecer_0019060277_PARECER_n._00058.pdf Despacho_0019060298_DESPACHO_n._00449.pdf E-mail NUJUR/SVS
0019522556 SEI 25000.114385/2020-74 / pg. 1 E-mail NUJUR/SVS 0019522556 SEI
25000.114385/2020-74 / pg. 2